



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## **CONTRATO Nº 85/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **MINERAR SERVIÇOS DE DESMONTE ROCHA LTDA**, com sede na rua 20 de Maio, 528, Bairro Alto da Bronze, Estrela-RS, inscrita no CNPJ nº 39.350.098/0001-42, neste ato representada pelo seu proprietário, Luiz Carlos Beninca, brasileiro, divorciado, empresário, portado do RG nº 1132329051/SSP-DI/RS e CPF nº 377.879.349-72, residente e domiciliado na rua 20 de Maio, 528, Bairro Alto da Bronze – Estrela/RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE PLANO DE FOGO PARA DESMONTE DE ROCHAS DE SAIBRO COM USO DE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS**, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a licitação Pregão na forma eletrônica nº 007/2025, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de licitação, Pregão Eletrônico nº 000/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto e execução de plano e fogo para desmonte de rocha com uso de explosivos e acessórios a serem realizados conforme necessidade do município, num total de 1.000 (mil) metros lineares, podendo ser aditado por igual metragem ou suprimido conforme necessidade, nas pedreiras locadas pelo Município de Espumoso com o contrato Nº 27/2025 vigente por 12 meses prorrogáveis por mais 12 meses e sabendo que a Certificação de Registro (CR) junto a 3º/RM tem validade até 2027, estando o município apto para contratação do serviço.

A contratação se faz necessária, pois o Município de Espumoso possui uma grande extensão de estradas vicinais em seu interior sendo necessário manutenção constante com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

britagem nas mesmas, gerando necessidade de contratação de serviços de perfuração e desmonte de rochas com uso de explosivos para a detonação, a fim de manter a produção de britas e cascalho para a manutenção e conservação da malha viária do Município, mantendo a trafegabilidade e o escoamento da produção agrícola para melhor atender aos munícipes, e conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2025, e a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRO – DO PREÇO**

O preço total referente a execução dos serviços contratados é de R\$ 75.390,00 (Setenta e cinco mil, trezentos e noventa reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

No valor acima encontram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários para o integral cumprimento do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa	Cód. Reduzido
2098 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS	3390.39.00.00.0000	544

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado uma vez, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

A prorrogação do presente contrato dependerá da autorização da Autoridade competente, bem como do cumprimento dos seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha o interesse na prestação dos serviços;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a após a execução da detonação, mediante apresentação de relatório do fiscal do contrato que ateste o recebimento do serviço contratado, e nota fiscal emitida pela empresa prestadora do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada.

A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

após a execução da detonação, mediante apresentação de relatório do fiscal do contrato que ateste o recebimento do serviço contratado, e nota fiscal emitida pela empresa prestadora do serviço.

Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, além de juros de 0,5% ao mês, proporcional ao período de inadimplência.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I - Prestar o objeto de acordo com as especificações e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

IX - Antes de cada processo de detonação a CONTRATADA deverá avisar e alertar os moradores limítrofes bem com os transeuntes, se houver, através de sinalização sonora (o sinal sonoro não pode ser confundido com os sistemas padronizados de emergência, tais como ambulância, policiais, bombeiros, etc.).

X - Todas as estruturas, construções e outras que possam ser afetadas pela execução dos serviços objeto desta licitação, devem ter os devidos cuidados, seguindo especificações técnicas com acompanhadas de profissional legalmente habilitado.

XI - A CONTRATADA deverá levar em conta as condições geológicas e os parâmetros geotécnicos específicos dos locais de execução, tais como coesão e ângulo de atrito; variações paramétricas em função de alterações do nível da água e as condições geoclimáticas.

XII - Deve haver o monitoramento de toda a execução dos serviços, objetivando observar zonas de instabilidades, formação de trincas, surgimento de deformação em edificações e instalações vizinhas e vias públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

XIII - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos serviços, incluindo equipamentos de segurança para os envolvidos na prestação dos serviços e deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria de Obras no britador municipal e estradas, e conforme solicitação da Secretaria da Agricultura no que se refere a escavo de imóvel rural.

XIV - A CONTRATADA deverá obter todas as licenças necessárias para que sejam desenvolvidos os serviços. Após a detonação, a CONTRATADA deverá vistoriar a área, verificando as condições de segurança do local, inclusive das edificações vizinhas, para somente após liberar a área.

XV - A medição dos serviços será baseada em relatórios elaborados pela contratante, aliado ao relatório que será anexado com fotos relativas ao andamento dos serviços. Serviços esses que serão recebidos somente os mesmos estarem conclusos.

XVI - A limpeza, organização e segurança da obra são de responsabilidade da contratada na qual manterá a limpeza e organização do local de execução dos serviços, prevendo a segurança dos trabalhadores. Ao final dos serviços deverá a obra estar livre de equipamentos e materiais empregados.

XVII - A empresa deverá definir a malha necessária para desmonte de rochas, e, posteriormente, apresentar boletim de detonação com a malha definida para pré-análise, sendo que este documento deverá ser apresentado antes da etapa de perfuração.

XVIII - A medição, ao que se refere metros lineares, será realizada conforme a profundidade do furo.

XIX - A perfuração somente será autorizada após apresentação e aprovação do documento citado no subitem XVII por parte do setor de engenharia da Prefeitura Municipal.

XX - A mão-de-obra e material a ser empregado na obra deverá ser composta de operários tecnicamente capazes e conhecedores de suas funções, bem como o material empregado deverá atender as normas vigentes e especificações dos fabricantes. Desta forma busca-se obter a melhor execução, com a máxima segurança, o serviço somente será aceito nestas condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A execução do contrato deverá ser fiscalizada pela fiscal Sr. Adriana Paim de Souza – Auxiliar de Administração.

Será gestor do contrato o Sr. Marcus Luiz Gugel – Secretário de Transportes e Trânsito.

O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento e todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021)

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor desta.

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

II - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, além de juros de 0,5% ao mês, proporcional ao período de inadimplência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o decurso de doze meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 13 de junho de 2025.

GERSON LOPES  
RODRIGUES  
MACHADO:0852283  
9972

Assinado de forma digital por  
GERSON LOPES RODRIGUES  
MACHADO:08522839972  
Dados: 2025.06.16 08:38:06  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO  
CONTRATANTE**

MINERAR SERVICOS DE DESMONTE  
ROCHA LTDA:39350098000142

Assinado de forma digital por MINERAR  
SERVICOS DE DESMONTE ROCHA  
LTDA:39350098000142  
Dados: 2025.06.13 10:18:12 -03'00'

**MINERAR SERVIÇOS DE DESMONTE ROCHA LTDA  
CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente



ADRIANA PAIM DE SOUZA  
Data: 13/06/2025 17:32:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ADRIANA PAIM DE SOUZA  
Fiscal do Contrato**